



## COMPRAS E LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga**, torna público o extrato de contrato nº 155/17. Contratada: Empresa Retífica Paraense LTDA– EPP, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS L1113 ANO 1981, E ÔNIBUS AGRALE/MASCA GRANMIDI O ANO 2008/2009, CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 ANO 2010/2011.** Vigência– 90 dias  
Dotação orçamentária: 06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00-281. Valor do contrato: R\$ 5.186,00. Igaratinga, 11/07/17.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

**O Município de Igaratinga**, torna público o extrato de contrato nº 156/17. Contratada: Empresa JM Laboratório Diesel LTDA – ME, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS**

**L1113 ANO 1981, E ÔNIBUS AGRALE/MASCA GRANMIDI O ANO 2008/2009, CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 ANO 2010/2011.** Vigência– 90 dias, dotação orçamentária: 04.01.12.361.0003.2.032.3.3.90.39.00 – 73 e 06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00-281, valor total de R\$ 27.915,28. Igaratinga, 11/07/17.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

**O Município de Igaratinga**, torna público o resultado do PL nº 74/17, na modalidade de Pregão nº 42/17 e Registro de Preço nº 28/2017. Objeto: aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. GANHADORES: A empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com dos itens: 04, 06, 10, 17, 18, 19, 20 e 23 no valor estimado total de R\$59.223,35. A empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com os itens: 02, 03 e 05 no valor estimado total de R\$1.048,65. Igaratinga, 11 de Julho de 2017.

Geraldo Fábio de Menezes  
Pregoeiro.



**O município de Igaratinga,** torna público o resultado da ata de abertura dos envelopes de propostas do PL nº 72/17, convite nº 12/17. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.** Vencedora: Gráfica e Papelaria Giomar LTDA – ME. Valor: R\$ 58.003,00. Igaratinga 11 de Julho de 2017.

Aroldo Henriques Guimarães

PCL.

## JURÍDICO

### **PORTARIA Nº 358, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

Instaura processo de sindicância visando apuração de possível irregularidade administrativa, nomeia comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Bel. Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Decreto nº 421, de 03 março de 2005.

**CONSIDERANDO** a

solicitação do Procurador Geral do Município que por sua vez foi provocado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Senhorita Adriana Rodrigues Almeida, que noticia que no dia 1 de janeiro deste ano, foi constatado um apagão, certamente, promovido por ação humana, nos computadores da Secretaria de Administração e Planejamento, da Assistência Social, da Procuradoria, do Setor de Licitação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e para não causar dano maior aos interesses da municipalidade foi necessária a contratação de técnicos especializados em informática que após remoção destes aparelhos ao laboratório da empresa contratada, conseguiu recuperar os dados os quais deverão em outra oportunidade ser submetidos a uma análise de seu conteúdo o que permitiu o restabelecimento dos dados viabilizando assim as ações de governo, pois o apagão ocorrido se não fosse recuperado os dados contidos nas memórias dos aparelhos a administração municipal estaria acéfola com visíveis prejuízos a governabilidade;

**CONSIDERANDO** que o serviço executado, qual seja a recuperação dos dados trouxe dispêndio aos cofres do Município no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**CONSIDERANDO** que os dados contidos nos computadores são de propriedade da instituição Município



de Igaratinga, portanto há evidência de que a ação tenha ocorrido por ação humana e com propósito, certamente de causar dano a governabilidade;

**Resolve:**

**Art.1º. - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA,** indenficando o agente causador do apagão (supressão de dados dos computadores).

**Art.2º. –** Foram nos computadores da Secretaria de Administração e Planejamento que a época estava sob a responsabilidade da Senhora Mariana Kalina Werneck de Oliveira; do Setor de Assistência Social, a época sob responsabilidade da Senhora Débora Luiza de Barros; Procuradoria Jurídica do Município, a época sob responsabilidade do Procurador Júlio César de Oliveira; do Setor de Licitação, a época sob os cuidados da Senhora Gláucia Silva Rodrigues Costa; da Secretaria de Saúde, a época sob responsabilidade da Senhora Juliana Gomes Marques; da Secretaria de Finanças, a época sob responsabilidade da Senhora Gueydima Cristina Fonseca da Silva; e o da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a época sob responsabilidade da Senhora Selma Aparecida Pinto.

**Art. 3º. -** Para o cumprimento ao disposto no art. 1º desta portaria, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores estáveis: Fábio

Costa Silva, MASP 870-2, cargo de Auxiliar de Administração; Emerson Leite da Silva, MASP 1874-0, cargo de Motorista II – C e D, e Agrinaldo Antônio Pacífico, MASP 645-9, cargo de Motorista, presidido pelo primeiro e secretariado pelo segundo, sendo o terceiro vogal relator, sendo todos os servidores efetivos integrantes do quadro desta municipalidade.

**Art. 4º. -** Para bem cumprir suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º. –** A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 6º. –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 12 de julho de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 359, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

Instaura sindicância administrativa visando apuração de conduta de servidor público no desempenho de seu trabalho, nomeia comissão



sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Bel. Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde registrou reclamação nº 007/2017, documento datado de 19 de junho de 2017, que noticia possível conduta irregular de servidora municipal lotada naquela unidade com a função de recepcionista, comunicação assinada pela Senhorita Dirce Bernardes de Queiroz;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal que: a autoridade que tiver reconhecimento deve procurar apuração, e acrescendo que a omissão da autoridade pode ser interpretado como preverificação;

**CONSIDERANDO** que o processo de sindicância é ferramenta adequada para aferir a regularidade ou não do desempenho do servidor público e sua instauração não induz que o servidor efetivamente tenha atuado de forma irregular;

**Resolve:**

**Art. 1º. – DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO NO DESEMPENHO DE SEU**

**TRABALHO**, para apuração de conduta administrativa, prevista no artigo 131, da Lei nº 012/2007– Lei que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º.** – A conduta que será aferida é da servidora pública **MARILIA FERREIRA PINTO** que ocupa o cargo de técnica nível médio em enfermagem, MASP Nº 2010-9, do quadro efetivo.

**Art. 3º.** – A notícia registrada pela ouvidoria no dia 19/06/2017 consta que a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ**, com 68 anos de idade, que estava acompanhada da reclamante, no dia 17/06/17, no interior do pronto atendimento municipal, momentos antes a Senhora Maria das Graças Queiroz teria sofrido um mal súbito, portanto encaminhada ao PA para avaliação pelo médico plantonista e ao se apresentar à enfermeira Senhora Marília, essa relatou dificuldade para realização do exame ECG, solicitado pelo médico que atendeu a citada senhora. Tendo a servidora Marília Ferreira Pinto não dado a devida atenção com a idosa, alegando que a sala do médico encontrava-se suja. A reclamante, Dirce, abriu a sala e verificou que estava toda organizada, foi então à sala de enfermagem e pediu ajuda a pessoa que lá se encontrava, para que o exame se realizasse. A Servidora Júnia se prontificou imediatamente a atendê-la e a Servidora Marília Ferreira Pinto, com gesto de deboche “risada de ironia” se dirigiu a Senhora Dirce.

**Art. 4º.** – Para o cumprimento ao



disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores estáveis: Emerson Leite da Silva, MASP 1874-0, cargo de Motorista II – C e D, José Henriques de Faria, MASP 425-1 cargo de Motorista e Agrinaldo Antônio Pacífico, MASP 645-9, cargo de Motorista, presidido pelo primeiro e secretariado pelo segundo, sendo o terceiro vogal, todos servidores efetivos integrantes do quadro desta municipalidade.

**Art. 5º.** - Para bem cumprir suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Parágrafo Único:** O corpo jurídico do município ficará a disposição da Comissão para auxiliá-la.

**Art. 6º.** – A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 7º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga,  
Minas Gerais, 12 de julho de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

---